



## Parecer prévio

Parecer n. 503/2024

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o projeto de lei em epígrafe, o qual cria o auxílio emergencial Mário Quintana, benefício eventual e transitório direcionado aos artistas do setor cultural local do Município de Porto Alegre.

O tema do projeto é nitidamente de interesse local, atraindo a incidência do art. 30, I, da Constituição Federal, que define competência legislativa do Município para tratar da matéria.

De outra parte, verifico a presença de vício de iniciativa, uma vez que a Lei Orgânica, em seu art. 94, prevê a competência privativa do Chefe do Executivo para propor a matéria, nos seguintes termos:

“Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XII - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos”;

Ademais, visualizo possível inorganicidade, haja vista que a norma proposta cria despesa pública, o que atenta contra o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

ISSO POSTO, em exame preliminar, entendo que o projeto não possui conformidade jurídica.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Teles, Procurador**, em 15/06/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0750767** e o código CRC **587A889B**.

---

Referência: Processo nº 022.00171/2024-01

SEI nº 0750767